

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal de Obras;
- VII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.





Fls. 201
Proc. 053/23
Rub. ny

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações,



Fls. 202
Proc. 053/20
Rub. mf

assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III – Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV – Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- V – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI – Secretário(a) Municipal de Obras;
- VII – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Fls. 203
Proc. 053/20
Rub. my

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNe Machado de souza

Procuradora Adjunta

Fis. 204
Proc. 053/23
Rub. my

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 CADASTRO DE FORNECEDORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações faz saber que se encontra aberto o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente junto a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O edital e seu anexo estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico: <http://www.ribasdoriorpardo.ms.gov.br>, na Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, em dia de expediente, de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 12h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@ribasdoriorpardo.ms.gov.br ou telefones: (67) 3238-1175 e 3238-1179, Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 40/2021

Institui comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição de governo 2020/2021.

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a recente posse deste Poder Executivo e seu secretariado;

CONSIDERANDO a continuidade do governo municipal, com respeito a transição previstas na Resolução Normativa 124/2020, do TCE/MS, e Recomendação 0006/2020/01PJ/RRP, do MPE/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição do governo municipal em 2020/2021, composta por todos os Secretários Municipais, pelos ordenadores de despesa do Poder Executivo, pelos fiscais de contratos do Poder Executivo, pelo Coordenador de Gestão de Frota, pelo



Fls. 205
Proc. 053123
Rub. my

DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

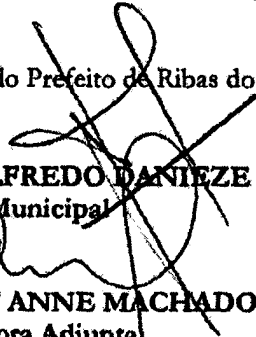
DECRETA:

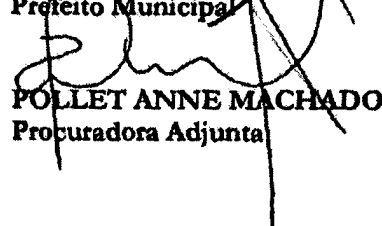
Art. 1º O *caput*, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal


POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto 02 de 2021, uniformizando o horário semanal de expediente da administração municipal.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, do Decreto 02 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...): § 3º Ressalvadas as especificidades de cargos com jornadas diferenciadas, o expediente da administração municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, cumpridas das 7 horas às 17 horas, com intervalo das 11 horas às 13 horas, durante as segundas, terças, quartas, quintas, e sextas-feiras;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração

Fls. 206
Proc. 053123
Rub. my

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O caput, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNE Machado de souza

Procuradora Adjunta

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Cria nova classificação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso ao Quadro de Detalhamento de Despesa junto ao orçamento do município para o exercício de 2021.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com lastro no art. 8º da Lei municipal nº 1.183 de 2020, e disposições da Portaria Interministerial nº 163 de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado junto ao corrente Exercício, a seguinte classificação orçamentária e elemento de despesa, a qual passa a integrar ao Orçamento do exercício de 2021, e terá a seguinte estrutura orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.015 - Administração Geral e Serviços de Saúde

2.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

102.000-Rec.de Impostos e Transf. Imp. - Saúde

0601.10.122.015.2048.339092.102.000- Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00141/23

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Transporte de Escolares

FICHAS

Ficha: 102 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0011.2169.0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.043.192	LINHA - FAZENDA CONQUISTA / ESCOLA MIMOSO - SAINDO DA FAZENDA JAT	17.443,2	8,00	139.545,60
2	010.043.234	LINHA - FAZENDA VISTA VERDE/ ESCOLA PANTANO - SAINDO DA FAZENDA V	8.979,2	12,95	116.280,64
3	010.043.233	LINHA - FAZENDA ALECRIM / ESCOLA TAKIGAWA (ENSINO MÉDIO) - SAINDO	9.592,1	11,10	106.472,31

Total Ficha 102

362.298,55

TOTAL GERAL

362.298,55

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 12/04/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

Ordenador de Despesa:

Fis. 207
Proc. 053123
Rub. 001

Niziel Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. N°: 05/2023

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fls. 208
Proc. 053123
Rub. mf

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 100**Ficha Nº : **102** Processo Nº :

Unidade : 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional : 12.361.0011.2169.0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150(10C

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
9.250.000,00	0,00	-270.000,00	4.056.177,34	4.923.822,66

Histórico**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.****VALOR DA RESERVA 362.298,55**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 362.298,55

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 3.901.547,47

Autorizado por:

12/04/23


Nizael Flores de Almeida
Secretário municipal de educação